

Capítulo 22

LIMITES ATUAIS

VÁRIAS tentativas foram feitas, no Império e na República, para solucionar o problema das divisas. Em 1827 o Imperador d. Pedro I declarou que era governamental um projeto do deputado Nicolau de Campos Vergueiro, determinando a restituição dos limites pelo rio Sapucaí. Mas nada foi feito. Em 1859 o Imperador D. Pedro II interessou-se pelo problema, mas ainda desta vez o empenho foi inútil. Em 1874 houve nova iniciativa, em projeto aprovado pela Câmara, mas que morreu no Senado. Repetiram-se os esforços em 1903, 1912, 1919 e 1920, tendo-se firmado um acordo entre os governos de São Paulo e Minas em 1929. Toda a linha de conduta, nesses casos, era a solução pelo **uti possidetis**, o que acabou sendo concretizado¹.

Em 27 de maio de 1903 os presidentes de S. Paulo e Minas firmaram acordo e aprovaram as instruções sobre os limites, determinando que a linha divisória seria traçada no mapa, em caráter provisório, obedecendo: a) em primeiro lugar as divisas que, antes de 15 de novembro de 1889, eram respeitadas pelas autoridades paulistas e mineiras, dos municípios e comarcas confinantes, ou aquelas que na mesma data já haviam sido provisoriamente fixadas pelo governo imperial; b) em segundo lugar “as divisas das propriedades particulares encontradas na zona limítrofe”.

Em 25 de maio de 1912 os governos dos dois Estados entraram em novo acordo para discriminação dos limites provisórios sujeitos à posse efetiva em 15 de novembro de 1889.

Em 1919, os presidentes de São Paulo e Minas, respectivamente Altino Arantes e Artur Bernardes, firmaram acordo, mediante o qual as divisas seriam estudadas e resolvidas por uma comissão de homens notáveis, composta de quatro membros. As bases deste acordo se resumiam nos seguintes itens: a) a linha extremadora seria uma linha natural, em toda a sua extensão, facilmente reconhecível por acidentes geográficos de importância; b) deveriam ser estudados os documentos existentes anteriormente a 15 de novembro de 1889, e convênio de 25 de maio de 1912, depois de informações fidedignas ou técnicas que lhes fossem fornecidas; nos pontos em que os documentos fossem omissos ou obscuros, resolveriam os delegados as dúvidas suscitadas conforme lhe parecesse mais justo e equitativo. A Comissão foi dissolvida sem nada resolver. O prazo para apresentação do seu relatório era de seis meses.

Em 1920 os dois Estados litigantes resolveram entregar a uma arbitragem a solução do problema de limites, tendo sido escolhido árbitro o sr. Epitácio Pessoa, presidente da República. Este, depois de uma demora de seis anos, deu sua decisão, desfavorável a São Paulo. O Congresso Paulista, de 1926, negou aprovação ao laudo.

Em 21 de janeiro de 1929 os governos dos dois Estados, pelos seus delegados, firmaram acordo prescrevendo que “qualquer que seja a decisão arbitral, nenhum dos dois Estados poderá passar para outro, cidade, vila ou sede de distrito onde a jurisdição de uma se exerça na data do referido acordo”. Malogrou, também, mais essa tentativa.

Em 1932 o presidente Getúlio Vargas encarregou o engenheiro e general Ximeno Villeroy de estudar a questão dos limites entre São Paulo e Minas. O relatório Villeroy foi aprovado por S. Exa. pelo decreto n.º 21.329, de 27 de abril de 1932, referendado pelo ministro da Justiça, sr. Francisco Campos. Por esse decreto, São Paulo perdia 10.000 alqueires de terras. Longas discussões se travaram em torno de sua eficácia, chegando-se à conclusão de que o laudo não aprovara propriamente os limites entre os dois Estados, pois consistia apenas em proposta para solução definitiva. Na zona de Caconde e de Tapiratiba o laudo Villeroy estabelecia os limites “pelo divisor

¹ - Assis Cintra – Ob. citada, pág. 51.

das águas entre os córregos dos Macedos e da Posse, prosseguindo pelo espigão do divisor das águas dos rios Pardo e Sapucaí, continuando por este divisor até a nascente do córrego dos Vieiras, cabeceira do ribeirão São Mateus, descendo por este córrego dos Vieiras, e pelo Ribeirão S. Mateus até encontrar o Ribeirão Bom Jesus; descendo por este até encontrar o Ribeirão Santa Bárbara, seguindo por este até a barra do córrego das Contendas; subindo por este até o alto da Serra da Faisqueira; daí continuando por esta serra até a confluência dos rios Lambari e Pardo, daí subindo pelo rio Lambari...”. O mapa elaborado por Villeroy sequer menciona a cidade de Caconde, apontando a povoação de Barrânia, então Santo Antônio da Barra.

Esse laudo tomou por base a linha do **status quo**, alterando em treze pontos a divisa, com prejuízo dos paulistas. O governo de São Paulo não aceitou o laudo e nem poderia aceita-lo. O governo de Minas, em gesto de elevada sabedoria, prudência e cordialidade, reconheceu os erros do laudo, suas inconveniências e inaceitabilidade, consentindo em reabrir a questão, a fim de adotar-se uma solução conciliatória. Firmou-se acordo entre os dois governos, para efetivação da demarcação sob o quádruplo critério em justa e equânime conciliação, a saber: a) do **uti possidetis**; b) dos acidentes geográficos; c) dos desejos das populações; d) da comodidade dos proprietários e moradores das zonas confinantes². Nomeadas as respectivas comissões, foram, afinal, fixadas definitivamente as divisas entre as duas unidades federais.

Os limites atuais com Minas Gerais são os aprovados pela lei n.º 2.694, de 3 de novembro de 1936, do Estado de São Paulo; decreto n.º 8.468, de 11 de agosto de 1937, de Minas Gerais, que aprovou o Serviço topográfico de demarcação da linha limítrofe com São Paulo; e decreto n.º 944, de 11 de agosto de 1937, também do governo de Minas Gerais, aprovando o serviço demarcatório de cravação de marcos na linha divisória entre os dois Estados. O convênio de divisas foi aprovado pela lei federal n.º 375, de 7 de janeiro de 1937.

O acordo definitivo das divisas entre os dois Estados foi assinado em Belo Horizonte a 28 de setembro de 1936. O decreto n.º 7.168, de 25 de maio de 1935, do Estado de São Paulo e o de n.º 65, de Minas Gerais, foram os que instituíram a comissão mista para estudar a questão dos limites. A Comissão Paulista ficou integrada pelos srs. Francisco Antônio de Almeida Morato, professor da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco e engenheiros João Pedro Cardoso e Aristides Bueno. A comissão de Minas foi constituída pelos srs. Milton de Campos, Benedito Quintino dos Santos e Temístocles Barcelos.

Os marcos fincados na linha da fronteira são todos de granito aparelhado e de forma prismática, tendo esculpidas numa das faces “São Paulo”, na outra “Minas Gerais” e na terceira “1936”.

Nas proximidades da cidade paulista de Águas da Prata foi levantado um obelisco para comemorar esse importante acordo, o chamado Obelisco da Cascata. Situa-se na Fazenda Pinheirinho, que foi propriedade dos irmãos Emerenciano, Gabriel José e Joaquim Junqueira. O monumento foi inaugurado em 31 de julho de 1937, data do termo final da cravação dos marcos.

CRAVAÇÃO DOS MARCOS

Na região de Caconde foram cravados os marcos de n.ºs 42 a 56, inclusive. Os marcos são tamanhos diferentes. Vejamos:

Marco n.º 42 – Cravado no dia 19 de janeiro de 1937. Dimensões: 2,10 x 0,53 x 0,35. Acha-se situado na divisa do município de Muzambinho e Caconde, junto à estrada que liga suas sedes, no divortium acuarum dos rios Sapucaí e Pardo, em terrenos de propriedade de João Artur

² - Assis Cintra, Ob. citada, pág. 97.

Sinfrônio de Souza, na cabeceira do córrego da Conceição, lado paulista; está a cerca de um quilômetro acima da Fazenda Belém, de propriedade de Ricardo Anderson, último morador à margem da referida estrada, do lado de Minas. Assinam a ata de cravação Benedito Quintino dos Santos, assistente técnico, A. Oliveira, Guilherme Wendel, assistente técnico e Aristides Bueno, além do dr. José de Carvalho, Rafael Sastre e João Ricardo Anderson.

Marco n.º 43 – Cravado no dia 20 de janeiro de 1937. Dimensões: 1,40 x 0,35 x 0,33. Acha-se situado em um ponto das divisas dos municípios de Muzambinho e Caconde, no espigão divisor das águas dos rios Sapucaí e Pardo, em terreno de propriedade de João Gaspar e Júlio Paradas, do lado de Minas e sucessores de Modesto José dos Santos da lado de São Paulo, está no entroncamento do contraforte que divisa águas dos córregos Belém e Soledade, do lado de Minas, e está fronteiro às cabeceiras do córrego da Conceição, denominado da Mangaratiba, à beira da estrada Belém-São Mateus, junto a um cafezal. Assinam a ata Quintino dos Santos, José de Abreu Oliveira, engenheiro da Comissão de Limites, Antônio José de Carvalho, Rafael Sastre Martins e José Joaquim de Magalhães, prefeito municipal de Muzambinho.

Marco n.º 44 – Cravado no dia 17 de junho de 1937, medindo 1,70 x 0,32 x 0,24. Acha-se situado nas divisas entre os municípios de Muzambinho e Caconde, em terrenos de propriedade de Baudílio Menezes e outros, na estrada que vai de São Mateus aos Marianos, numa garganta e divisor de águas dos rios Sapucaí e Pardo, e numa das cabeceiras dos córregos dos Vieiras. Assinam a ata Guilherme Wendel, Xenofonte Benedito de Lima Striner e Antônio José de Carvalho.

Marco n.º 45 – Cravado no dia 8 de março de 1937, medindo 1,62 x 0,31 x 0,32. Acha-se situado na divisa dos municípios de Cabo Verde e Caconde, em terreno de propriedade de Augusto Porto Goulart, à margem esquerda e a dez metros do ribeirão S. Mateus, e à margem direita e a quinze metros do ribeirão Bom Jesus, e à direita e a três metros da estrada de Muzambinho a Santo Antônio da Barra. Fica ainda a dez metros da ponte sobre o ribeirão Bom Jesus. A ata é assinada por Guilherme Wendel e José de Oliveira Duarte.

Marco n.º 46 – Cravado no dia 4 de março de 1937, medindo 1,73 x 0,34 x 0,21. Acha-se situado na divisa dos municípios de Cabo Verde e Caconde, em terrenos públicos, próximo à cerca dos terrenos de Antônio de Souza Freire, à margem esquerda e cerca de cinco metros do córrego Campestre e a dois metros à direita da estrada de rodagem de Cabo Verde para Santo Antônio da Barra, e a cerca de setenta metros da barra do Campestre no Ribeirão Bom Jesus. Assinam a ata Guilherme Wendel e José de Oliveira Duarte.

Marco n.º 47 – Cravado no dia 8 de março de 1937, medindo 1,60 x 0,32 x 0,12. Acha-se situado na divisa dos municípios de Cabo Verde e Caconde, em terrenos de propriedade de Faustino Rodrigues do Prado, próxima à cabeceira do córrego Campestre afluente do ribeirão Bom Jesus, a cerca de quatrocentos metros de sua nascente e à margem esquerda em uma caminho particular que vai de Santo Antônio da Barra à lavoura de Francisco Rodrigues do Prado. Assinam a ata Guilherme Wendel e José de Oliveira Duarte.

Marco n.º 48 – Cravado no dia 5 de março de 1937, medindo 1,58 x 0,30 x 0,22. Acha-se situado na divisa do município de Botelhos e Caconde nos terrenos de propriedade de Elisiário Ribeiro, na margem direita da grota que desce do alto do morro das Corujas e à esquerda do carreador de café. Assinam a ata Guilherme Wendel e José de Oliveira Duarte.

Marco n.º 49 – Cravado no dia 5 de março de 1937, medindo 1,60 x 0,33 x 0,19. Acha-se situado nas divisas dos municípios de Botelhos e Caconde, em terrenos de propriedade de Oliveira Vitor dos Santos, ao lado direito na estrada de Santo Antônio da Barra a Botelhos a trinta metros da

barra do Córrego Palmital no Córrego Santa Bárbara. Assinam a ata Guilherme Wendel e José de Oliveira Duarte.

Marco n.º 50 – Cravado no dia 6 de março de 1937, medindo 1,60 x 0,30 x 0,20. Acha-se situado na divisa dos municípios de Botelhos e Caconde, no ângulo formado pelas cercas que dividem os terrenos de propriedade de Floriano José de Oliveira e Francisco Leonel de Paiva, respectivamente nos municípios de Caconde e Botelhos, no alto do Pinhal e ao sul das cabeceiras do córrego das Contendas. Assinam a ata Guilherme Wendel e Benedito de Oliveira Duarte.

Marco n.º 51 – Cravado no dia 22 de março de 1937, medindo 1,40 x 0,28 x 0,19. Acha-se situado na divisa dos municípios de Caconde e Botelhos, em terrenos de propriedade de José Netto Filho, município de Caconde e José Cândido Limão, município de Botelhos, na margem na estrada de Palmital a Santo Antônio da Barra, e no espigão da serra da Faisqueira. A estrada acima referida é a estrada velha. A ata é assinada por Guilherme Wendel, Benedito Quintino dos Santos e Paulo Streiner.

Marco n.º 52 – Cravado no dia 11 de março de 1937, medindo 1,40 x 0,28 x 0,20. Acha-se situado na divisa dos municípios de Caconde e Botelhos, em terreno de José Netto Filho, Caconde, e José Cândido Limão, Botelhos, à margem direita da estrada de automóvel de Palmeiral a Santo Antônio da Barra e no espigão da Serra da Faisqueira. A ata é assinada por Guilherme Wendel, Benedito Quintino dos Santos e Paulo Streiner.

Marco n.º 53 – Cravado no dia 11 de março de 1937, medindo 1,42 x 0,30 x 0,20. Acha-se situado na divisa dos municípios de Caconde e Botelhos, em terreno de propriedade de José Limão, do lado direito da estrada de automóvel de Palmeiral a Santo Antônio da Barra e no espigão da serra da Faisqueira. A ata é assinada por Guilherme Wendel, Benedito Quintino dos Santos e Paulo Streiner.

Marco n.º 54 – Cravado no dia 12 de março de 1937, medindo 1,57 x 0,30 x 0,18. Acha-se situado na divisa dos municípios de Botelhos e Caconde, no ângulo da divisa dos terrenos de propriedade de José Ferreira, no município de Caconde, José Farca e José Marcondes, no de Botelhos, ao lado direito da estrada velha de Palmeiral a Santo Antônio da Barra, e no espigão da serra da Faisqueira. A ata é assinada por Benedito Quintino dos Santos e Paulo Streiner.

Marco n.º 55 – Cravado no dia 9 março de 1937, medindo 1,56 x 0,30 x 0,18. Acha-se situado na divisa dos municípios de Botelhos e Caconde, em terreno de propriedade de Manoel Vaqueiro, no município de Botelhos e João Pereira, no de Caconde, e no espigão junto a uma porteira, espigão esse que é prolongamento da cumeada da serra da Faisqueira. A ata é assinada por Guilherme Wendel, José de Oliveira Duarte e Paulo Streiner.

Marco n.º 56 – Cravado no dia 9 de março de 1937, medindo 1,66 x 0,30 x 0,18. Acha-se situado na divisa dos municípios de Botelhos e caconde, no terreno de propriedade de João Custódio de Melo, e no espigão fronteiro ao ribeirão do Lambari, distante duzentos metros da barra do referido ribeirão com o Rio Pardo. Assinam a ata Guilherme Wendel, José de Oliveira Duarte e Paulo Streiner. É este o último marco da região de Caconde.

LIMITES DEFINITIVOS

São os seguintes os limites atuais de Caconde, conforme publicação do “Diário Oficial” do Estado de São Paulo de 19 de dezembro de 1938 (n.º 281), págs. 18/19:

“O Município de Caconde, comarca do mesmo nome, compreendendo o distrito de paz da sede e o da Barra (ex-Santo Antônio da Barra, atualmente Barrânia), terá as seguintes divisas:

Com o Município de Tapiratiba – Começam no rio Pardo, onde descarrega o ribeirão Areias, sobem por este até a confluência do córrego Retiro, seguem por este ainda até a sua cabeceira mais setentrional e vão em reta à cabeceira do Córrego da Fazenda Rosa Branca, que fica na contravertente; descem por este córrego até o córrego Faisqueira, continuam por este até sua barra, no ribeirão Can-Can, vão por este acima até a barra do ribeirão Conceição e por este ainda até a foz do córrego do Cedro, pelo qual sobem até sua cabeceira mais oriental no divortium acuarum dos rios Pardos e Sapucaí-Guaçu, na cabeceira mais oriental do córrego Gerais.

Com o Estado de Minas Gerais – Começam no divortium acuarum dos rios Pardo e Sapucaí-Guaçu, na cabeceira mais oriental do córrego do Cedro, seguem pelo divortium até a cabeceira do córrego dos Vieiras, descendo por este e pelo ribeirão São Mateus até a confluência do mesmo São Mateus, no ribeirão Bom Jesus, sobem por este até a barra do ribeirão do Campestre, e por este ainda até sua cabeceira principal e daí ao alto do Morro das Corujas, até a cabeceira do Palmital, que deságua no ribeirão Santa Bárbara, logo acima da barra do Contendas; descem pelo Palmital até sua foz no ribeirão Santa Bárbara, prosseguem pelo espigão fronteiro da margem direita do córrego das Contendas, até o espigão divisor do Rio Pardo e ribeirão Bom Jesus e por este espigão até o alto da serra da Faisqueira; daí continuam pela cumeada desta serra ou espigão dividindo as águas dos córregos Palmital e Faisqueira e pelo espigão até a confluência dos rios Lambari e Pardo, atravessam o Pardo e sobem pelo Lambari até a barra do córrego Rolador, e por este até sua cabeceira principal, donde prosseguem pelo espigão divisor das águas dos córregos Matão, Tiririca e Santo Antônio até o cume da serra da Fumaça, e, pela cumeada desta até o contraforte entre as águas do ribeirão Santo Antônio, à esquerda, e as do córrego Cubatão, à direita.

Com o município de São José do Rio Pardo – Começam na Serra da Fumaça, no ponto de cruzamento com o contraforte entre as águas do ribeirão Santo Antônio, à esquerda, e as do córrego do Cubatão, à direita, prosseguem pelo contraforte até o ribeirão Santo Antônio, onde faz barra o seu afluente da margem esquerda que desemboca cerca de dois quilômetros abaixo da fazenda Dona Ana, descem pelo ribeirão Santo Antônio até a barra do pequeno córrego de sua margem esquerda, que deságua cerca de 1,5 quilômetros abaixo do afluente supra citado, sobem por este córrego até sua cabeceira mais oriental, e vão daí, em reta, ao espigão da margem esquerda do ribeirão Quebra-Machado, no ponto em que termina a reta de rumo leste-oeste que vem da confluência do córrego da Divisa, com seu afluente mais meridional, prosseguem dessa confluência, pelo espigão da margem direita do córrego da Divisa e continuam pelo divisor que deixa, à esquerda, as águas do córrego do Sinal Geodésico, indo à barra desse córrego no ribeirão Vargem Grande, alcançam depois a cabeceira mais meridional do córrego do Cruzeiro, pelo qual descem até sua barra no Rio Pardo, e por este ainda até a foz do ribeirão das Areias, onde tiveram início estas divisas.

Distrito de Paz de Caconde: Barra – O Distrito da Barra, ex-Santo Antônio da Barra, atualmente Barrânia, tiveram as suas divisas assim fixadas: **Com o Distrito de Paz da sede do município** – Começam no espigão mestre entre as águas do rio Pardo, ao sul, e as do rio Sapucaí-Guaçu, ao norte, no ponto de cruzamento com o espigão que deixa, à direita, o ribeirão da Conceição, e, à esquerda, as do ribeirão São Mateus, prosseguem por esse espigão até alcançar a cabeceira mais setentrional do ribeirão Bom Sucesso e por este abaixo até o rio Bom Jesus, pelo qual descem até a boca do córrego de São Gonçalo pelo qual sobem até sua cabeceira sudoriental, atingindo por fim o espigão divisor entre as águas do rio Pardo, à direita, e as do ribeirão Santa Bárbara, à esquerda, já nas divisas de Minas Gerais”.

CRONOLOGIA

É a seguinte a cronologia sobre limites de Caconde:

1 – O alvará régio de março de 1814, criando a Freguezia de Casa Branca na estrada de Goiás, apenas declarou como limite para a mesma, desde o Rio Jaguari até o pouso de Cubatão, sem determinar os confins laterais, pelo que prevalecia a divisão de 1775, dada por D. Frei Manuel da Ressurreição.

2 – Criada a Freguezia de Batatais, pelo alvará régio de 25 de fevereiro de 1815, a divisa ao oeste ficou sendo pelo rio Cubatão.

3 – A lei n.º 6, de 5 de abril de 1864, elevou Caconde a Vila, sendo-lhe posteriormente incorporados os seguintes distritos: Sapecado, ex-Espírito Santo do Rio do Peixe, atual Divinolândia, pela lei n.º 25, de 28 de março de 1865; Mococa, pela lei n.º 55, de 15 de abril de 1868; São José do Rio Pardo, pela lei n.º 40, de 8 de maio de 1877; Grama, pela lei n.º 452, de 12 de novembro de 1896; Tapiratiba, pela lei n.º 1.028, de 12 de novembro de 1896; Barrânia, ex-Barra e ex-Santo Antônio da Barra, pela lei n.º 2.694, de 3 de novembro de 1936.

4 – A lei n.º 25, de 25 de fevereiro de 1841, elevando à categoria de Vila a Freguezia de Casa Branca, declara que o seu município compreenderia a Freguezia de caconde e o curato de São Simão.

5 – A lei n.º 15, de 5 de abril de 1856, criando a Freguezia de São Sebastião da Boa Vista (atual Mococa), assim marca as suas divisas: “Com a Paróquia da dita Vila o Rio Pardo e com as de Caconde, Cajurú e São Simão, as atuais destas paróquias”.

6 – A lei n.º 55, de 15 de abril de 1868, declarou que a Freguezia de São Sebastião da Boa Vista, limitando o seu território pelo rio Pardo e Ribeirão das Canoas até entestar com as divisas de Caconde, ficaria incorporado a este município e o restante território da referida Freguezia a Cajurú. O território da margem meridional do Ribeirão da Fartura, nos pontos vertentes para este, desde a sua foz, no rio Pardo, até as divisas de São João da Boa Vista, ficaria pertencendo à Freguezia do Espírito Santo do Rio do Peixe.

7 – A lei n.º 25, de 17 de março de 1871, desligou do município de Caconde a Freguezia de São Sebastião da Boa Vista, para ser anexada ao município de Caconde.

8 – A lei n.º 44, de 6 de abril de 1872, desanexou de Caconde, para anexar a Casa Branca, da Fazenda da Fartura, de Luiz Carlos de Melo.

9 – A lei n.º 66, de 2 de abril de 1876, marcou as divisas entre Caconde e Casa Branca.

10 – A lei n.º 40, de 8 de maio de 1877, desanexou do município de Casa Branca, para pertencer ao de Caconde, o arraial de São José do Rio Pardo, com suas divisas pelo rio Fartura e que servirão também como divisa geral entre Casa Branca e Caconde. Essa disposição foi revogada pela lei n.º 70, de 14 de abril de 1880.

11 – A lei n.º 72, de 15 de maio de 1876, desligou de Caconde para anexar a Casa Branca a fazenda denominada Fartura.

12 – A lei n.º 60, de 23 de maio de 1881, transferiu do município de Mococa para o de Caconde a fazenda de Vigilato de Souza Dias.

- A lei n.º 70, de 16 de junho de 1881, desmembrou de Mococa para pertencer a Caconde as fazendas de d. Mariana de Almeida e Souza, Manoel Inácio Franco e João Inácio Franco.

- A lei n.º 10, de 9 de março de 1883, elevou Caconde à categoria de Cidade.

- A lei n.º 558, de 20 de agosto de 1898, desmembrou de Caconde a Freguezia de Sapecado.

- A lei n.º 55, de 20 de agosto de 1898, desmembrou a Freguezia de Grama da Vila de Caconde.

- A lei n.º 2.239, de 27 de dezembro de 1928, dando a categoria de Município ao distrito de paz de Tapiratiba, desmembrou-o do município de Caconde.



Comissão dos Limites
S. Paulo - Minas



GRAVAÇÃO DO MARCO N.º 112

Os 19 dias do mez de Janeiro de 1911.
presentes por parte de S. Paulo os assistentes técnicos do delegado paulista architecto Renato e Guilherme Brandel

e por parte de Minas os assistentes técnicos do delegado mineiro Francisco Antônio dos Santos, Francisco Rêgo e José Chaves. procedeu-se a gravação de um marco numerado quarenta e dois na linha limítrofe interestadual, de conformidade com os arts. 115 da colação mineira e 2634 da colação paulista, ambas de 3 de novembro de 1906, que approvaram o convenio de demarcação dos dois Estados, pactuado por seus Delegados em Bella Horizonte em 28 de setembro de 1906.

O marco tem a forma e dimensões 10.000.000, prismatica e de granito aparelhado, trazendo esculpido nos faces os dizeres São Paulo, 1911, em uma e no outro, Minas Geraes, 1916.

Local-se situadono divisa do município de Itaquaraçu e Lavras, entre a estrada que hege entre estes, no ponto em que se cruzam as estradas de Itaquaraçu e Lavras com a estrada de propriedade de José Balthazar de Araujo, nos colheiras de serrapê de São João de Minas e do Sr. Thomaz de Souza, na submissão de campo de Itaquaraçu, lado por lado, esta a cerca de um kilometro e meio da fazenda de Balthazar, de propriedade de Francisco Balthazar, ultima morada e margem da referida estrada, do lado de Minas.

Para constar lavrou-se este termo em quatro vias, destinadas as archivas das Secretarias Geographicas e das Prefeituras interessadas dos dois Estados, duas que sao assignadas pelos assistentes técnicos, autoridades e demais pessoas que testemunharem a acto.

Francisco dos Santos, assist. Paulista
Guilherme Brandel, assist. mineiro
Arquiteto Romano

Francisco dos Santos, assist. Paulista
Guilherme Brandel, assist. mineiro
Arquiteto Romano
Rafael Adalberto Moraes
João Ricardo de Moraes

Arquiteto Romano



Comissão dos Limites
do Estado de São Paulo



GRAVAÇÃO DO MARCO N.º 56

Em 9 dias do mês de Março de 1917
presente, por parte de São Paulo os assistentes técnicos do delegado
paulista Guilherme Wendel

1.º, por
parte de Minas os assistentes técnicos do delegado mineiro
José da Silveira Coutinho

procederam à gravação do marco número cinquenta e seis
na linha limítrofe interestadual, de conformidade com as leis
n.º 115 da colheita mineira e 2628 da colheita paulista, ambas
de 3 de novembro de 1916, que approvaram a gravação de
divisas dos dois Estados, partando por suas Delegações em
Bella Vista em 28 de setembro de 1916.

O marco tem a forma e dimensões 100x100x100,
prismático de granito aparelhado,
fazendo cumprir nos factos os ditos São Paulo, o nome
Celso Soares e data de 1916 na base.

Situa-se na divisa das municipalidades de
Batalha e Bonopé, no terreno de propriedade de João
Lustosa de Almeida, e na capanga fronteira ao rio
de Lambory, distante dezentos metros da barra de
separação com o rio Paró.

Fora comido lavaram este traço em quatro vias,
destinadas aos arquivos das Sociedades Geographicas e das
Proprietarias interessadas dos dois Estados, traço que será
assignado pelas assistentes técnicas, autoridades e demais
pessoas que testemunharem o acto.

Guilherme Wendel
por o representante
Paulo Leimer

sumário sumário do Sr. L. G. G. G.



Marco geodésico no limite de Caconde com Minas Gerais



Obelisco da Cascata, nas proximidades da cidade de Aguas da Prata